Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/11/24
Protocolo

MOÇÃO Nº 82 , DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 2.160 de 2023, de autoria do Deputado Nicoletti (UNIÃO/RR), que dispões sobre a Lei Geral dos Agentes de Trânsito.

Dê-se ciência desta Moção ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira (PP), para que igualmente cientifique a todos os parlamentares da bancada dos Deputados do Paraná.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 21 de novembro de 2024.

Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

A presente moção visa expressar apoio à reapresentação do Projeto de Lei nº 2160/2023, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL-AM). Trata-se de um projeto extremamente relevante e necessário.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer as normas e diretrizes gerais para a carreira dos Agentes de Trânsito, em consonância com o disposto no §10 do artigo 144 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 82/2014. Tal dispositivo estabelece que a segurança viária é responsabilidade dos órgãos ou entidades executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e deve ser exercida por Agentes de Trânsito estruturados em carreira, conforme a lei.

Apesar de quase uma década ter se passado desde a promulgação da Emenda Constitucional, ainda não foram estabelecidas normas gerais que regulassem a carreira dos Agentes de Trânsito. Esse vácuo legislativo tem permitido que alguns entes federativos adotem práticas inadequadas, como a terceirização ou a contratação temporária desses profissionais, o que vai contra a previsão constitucional e compromete a qualidade da segurança pública.

A função dos Agentes de Trânsito é essencial para a preservação da ordem pública e da segurança nas vias, sendo diretamente relacionada ao exercício do poder de polícia do Estado. Dessa forma, é fundamental que essa atividade seja desempenhada por servidores públicos devidamente capacitados, concursados e estruturados em carreira, garantindo sua estabilidade e comprometimento com a sociedade.

A proposta da Lei Geral dos Agentes de Trânsito visa, portanto, regulamentar essa carreira, estabelecendo diretrizes mínimas que os entes federativos devem observar, a fim de evitar a adoção de práticas que prejudicam a eficácia da segurança viária. Cada ente poderá, naturalmente, criar suas próprias normas específicas, desde que em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal.

COMFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Entre as medidas previstas, destaca-se a padronização da identidade visual dos Agentes de Trânsito, facilitando sua identificação pela população em todo o território nacional. Outro ponto relevante é a ampliação do porte de arma para esses profissionais, reconhecendo-os como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), conforme a Lei nº 13.675/2018.

A concessão do porte de arma se justifica pelo alto risco inerente às atividades dos Agentes de Trânsito, que muitas vezes se deparam com situações de criminalidade durante abordagens de trânsito. O veículo automotor, em especial, é frequentemente utilizado em crimes violentos, como roubos, sequestros e homicídios, expondo esses profissionais a situações de grande perigo.

A aprovação desta proposta trará benefícios significativos para a eficiência da segurança viária e fortalecerá o papel dos Agentes de Trânsito no Sistema Único de Segurança Pública.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA